



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

OFÍCIO n.º232/2023

Itamogi/MG, 28 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG  
Correspondência Recebida  
Protocolo n.º 192  
Entrada em 28 / 08 / 23  
Juliana P. P. Permon  
Encarregado

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 20, de 28 de agosto de 2023, que: ***“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, MEDIANTE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação desta colenda Câmara Municipal, o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover desapropriação amigável, mediante compensação tributária, atinente ao imóvel já descrito no bojo do presente projeto, com a finalidade de construção das casas populares que serão destinadas aos moradores de Itamogi.

Sabe-se, que, a área que se pretende expropriar fora objeto de dação em pagamento (Lei Municipal n.º980/2012). Contudo, a dação em pagamento realizada pela Administração da época, ocorreu de forma precária e em patente prejuízo à Administração Municipal, sobretudo diante da mencionada área encontrar com gravames hipotecários, o que, por si só, restringiu a plena e desembaraçada propriedade em favor deste Município.

A respeito, o registro da então escritura de dação em pagamento fora negado pelo Cartório de Registro de imóveis desta Comarca, por diversos óbices, conforme já é de conhecimento desta Augusta Câmara Municipal.

Diante disso, a medida que se impôs fora a revogação da sobredita dação em pagamento, o que fora autorizado pela Lei Municipal n.º1.375/2023.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Acontece que, a área objeto da pretendida desapropriação será palco para a construção das tão sonhadas casas populares, de maneira que esta Administração busca a regularização da propriedade em favor deste ente municipal.

Logo, a desapropriação, sobretudo por ser modo originário de aquisição de propriedade, é de rigor.

Quanto à indenização ao particular expropriado, o presente projeto de lei autoriza a compensação tributária com o ITBI – Imposto de transmissão de Bens e Imóveis aplicada quando da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 30/08/2012, junto ao Cartório de Ofício de Notas da Comarca de Itamogi, no Livro n.º11-Z-G, Fls.139v/140, referente a parte remanescente do imóvel denominado Fazenda Cachoeirinha, situado neste Município, que não faz parte da área expropriada, objeto do Registro n.º1-M.2478, Fls.245, Livro 2-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamogi.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, caso necessário, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**EXMA. SRA.**

**MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**PROJETO DE LEI N.º 20, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, MEDIANTE COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**Propõe** a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desapropriação amigável, para fins sociais, de uma propriedade situada neste município e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, denominada “CACHOEIRINHA”, com uma área total de **3Ha. 37a.55c**, de terras de cerrado e campo, cercada de arame, a ser cortada da área maior de 130ha.66a.85c., cujo imóvel na sua totalidade encontra-se dentro das seguintes divisas e confrontações: começa em uma cova a beira do valo, na confrontação com o Patrimônio Municipal e segue com azimute de 176°50' e 1.294 metros ao canto do mangueiro, daí segue a direita pela cerca do mangueiro e cerca da chácara até a cerca das antigas divisas, dividindo até aqui com Dr. João Nantes Neto; daí segue a direita pela divisa da Fazenda, confrontando com o Patrimônio Municipal, Dr. João Nantes Neto, João Francisco Arantes e seus filhos, Celestino Marcelino Coimbra, Orlando Martins, Juvêncio José Vilares, Patrimônio Municipal e José Flauzino de Carvalho até a cova inicial, conforme consta da matrícula n.º2.478, livros 2-J, Fls.245; 2-N, fls.54; 2-O, fls.26; 2-Q, fls.130; 2-S, fls.108; 2-V, fls.141 e 2-AA, fls.57, do Registro Geral do Cartório Imobiliário Local, de propriedade de WALDEMAR SALGADO DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do CI-RG n.º6.434.563-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º335.483.157-04, residente e domiciliado na Rua José Caetano da Cunha, n.º66, Bairro Jardim São Francisco, no Município de Monte Santo de Minas/MG.

**Parágrafo Primeiro** – A desapropriação mencionada no caput deste artigo ocorrerá por Decreto Municipal, na forma da lei.

**Parágrafo Segundo** – A desapropriação prevista nesta Lei será destinada à construção de casas populares para os munícipes de Itamogi.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

**Art. 2º.** - O pagamento da indenização, após acordo administrativo, dar-se-á mediante compensação tributária referente ao ITBI – Imposto de transmissão de Bens e Imóveis aplicada quando da lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 30/08/2012, junto ao Cartório de Ofício de Notas da Comarca de Itamogi, no Livro n.º11-Z-G, Fls.139Vº/140, referente a parte remanescente do imóvel denominado Fazenda Cachoeirinha, situado neste Município, que não faz parte da área expropriada prevista no artigo 1º desta Lei, objeto do Registro n.º1-M.2478, Fls.245, Livro 2-J, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itamogi.

**Parágrafo único** – A compensação tributária prevista no caput deste artigo ocorre em substituição à dação em pagamento outrora realizada e, posteriormente, revogada pela Lei Municipal n.º1.375, de 17 de agosto de 2023.

**Art. 3º** - O valor atinente ao ITBI mencionado no artigo 2º desta Lei será compensado com o valor da indenização a ser paga pelo imóvel desapropriado.

**Parágrafo único** - Em razão da compensação, o expropriado abdica de qualquer saldo credor referente à desapropriação, bem como de qualquer discussão quanto aos valores, seja relativamente ao mérito, prescrição, cobrança ou qualquer outro argumento, como condição para realização da compensação, o que será efetivado por meio de acordo administrativo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itamogi/MG, 28 de agosto de 2023.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
**Prefeito Municipal**